

Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas

I - Matrículas

1. A matrícula é o ato pelo qual o estudante se vincula ao ISCE e adquire o direito à inscrição num dos seus cursos.
2. A matrícula, que será renovada anualmente, só pode ser efetuada depois de cumpridos os requisitos de acesso legalmente estipulados, tendo ainda de ser entregue toda a documentação solicitada e efetuado o pagamento respetivo dentro dos prazos estabelecidos.
3. A matrícula deverá ser efetuada pelo próprio ou por terceiro desde que devidamente credenciado.
4. Os estudantes que não tenham cumprido os pagamentos relativos ao ano letivo anterior não poderão proceder à matrícula em novo ano letivo.
5. Os estudantes com a matrícula anulada poderão solicitar o seu reingresso apenas no ano letivo seguinte, ficando, porém, sujeitos às condições que então estejam em vigor.
6. O período de matrícula integra duas fases quer para os novos estudantes quer para os restantes, cujas condições serão estabelecidas por despacho do Presidente do Instituto.
7. A anulação voluntária da matrícula, deve ser formalizada mediante requerimento escrito nesse sentido enviado aos Serviços Académicos. Em caso de desistência mantém-se a obrigação de satisfação de todos os encargos até à data final do respetivo semestre.
8. A anulação voluntária da matrícula e a anulação da mesma, por falta de pagamento, não obriga a qualquer devolução das importâncias pagas pelo estudante.

II - Inscrições

1. A inscrição é o acto que faculta ao estudante a frequência das unidades curriculares do curso pretendido.
2. Os períodos de inscrição em cada curso, o número de estudantes a admitir, bem como as condições de pagamento das propinas e outros encargos a suportar pelos estudantes serão divulgados anualmente por despacho do Presidente.
3. Os estudantes só poderão frequentar unidades curriculares em que estejam inscritos.
 - 3.1. Os estudantes que não tenham a sua inscrição regularizada nos Serviços Académicos e que não constem das pautas não poderão assistir às aulas e ser sujeitos a qualquer tipo de avaliação, salvo em casos em que aguardam creditações de competências académicas e/ou profissionais.
 - 3.2. O pedido de anulação de inscrição em unidades curriculares só pode ser efetuado até 30 de novembro (UC's do 1º. Semestre) ou 30 de abril (UC's de 2º. semestre).
4. Pode ser facultada ao estudante a inscrição em UC's de outros ciclos de estudo em que não esteja matriculado ou de ciclos de estudos subsequentes.
5. Podem ainda inscrever-se em unidades curriculares, estudantes não matriculados no ISCE, de acordo com regulamento interno aprovado pelo Presidente do ISCE, ouvido o conselho técnico-científico.
6. A inscrição em unidades curriculares por estudantes não matriculados no ISCE pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que funcionem no ano letivo em causa e de acordo com as vagas existentes.
7. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato da inscrição, se pretende ou não ser avaliado.
8. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) são objeto de certificação;

- b) são obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
9. O ISCE faculta aos seus estudantes a possibilidade de inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, de acordo com um conjunto de normas aprovadas pelo Presidente do ISCE, ouvido o conselho técnico-científico.

III – Propinas

1. Os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas de matrícula e frequência dentro dos prazos fixados anualmente. Os pagamentos efetuados são sempre imputáveis às propinas ou emolumentos mais antigos;
2. Os estudantes podem optar pelo pagamento da anuidade beneficiando de um desconto de 5%;
 - 2.1. Em caso de desistência no decorrer do 1º. Semestre só será devolvido o valor correspondente ao 2º. Semestre.
3. As prestações mensais das propinas de frequência têm de ser pagas obrigatoriamente até dia 5 de cada mês. Os alunos podem fazer o respetivo pagamento através de:
 - 3.1. Débito direto, para o qual devem preencher a autorização de débito junto da Tesouraria;
 - 3.1.1. No caso de não cumprimento do débito direto o estudante fica sujeito a uma penalização de 10€;
 - 3.2. Referência Multibanco emitidas no portal do aluno;
 - 3.3. Pagamento com cartão de débito ao balcão;
 - 3.4. Transferência Bancária com o NIB: 0035-0545-0003-7244-4313-9 / IBAN: PT50-35-545-03-7244-4313-9 – PEDAGO, Lda.

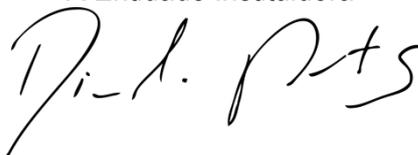
O talão comprovativo da transferência deve ser entregue, **obrigatoriamente**, no Balcão da Tesouraria ou enviado por e-mail, sem falta até dia 10 do mês correspondente.

4. O incumprimento na liquidação das mensalidades levará à anulação da matrícula, após o atraso no pagamento de 120 dias, salvo se a Entidade Instituidora aprovar um plano de pagamentos das dívidas a propor pelo estudante, mediante requerimento. O referido plano deverá contemplar, necessariamente, um pagamento mensal não inferior a 25% da prestação em dívida.
5. A transição de ano com unidades curriculares em atraso, dentro das normas previstas especialmente para o efeito, acarreta o pagamento de propinas suplementares
6. A 1ª prestação da propina de frequência é paga no ato da matrícula pelos estudantes que ingressam pela 1a. vez no ISCE. Os estudantes que frequentam anos subsequentes poderão proceder ao pagamento até dia 5 de setembro.
7. As restantes prestações das propinas de frequência são pagas até 5 de cada mês.
8. A não satisfação dos pagamentos dentro dos prazos estipulados implicará o pagamento do quantitativo em atraso e de **uma multa de valor correspondente a 20€**, dentro de um período que não poderá exceder 90 dias a contar após o termo do respetivo prazo inicial.
9. Os estudantes que beneficiam de descontos no âmbito de protocolos assinados entre o ISCE e outras instituições perdem o direito ao desconto dessa prestação no caso de não regularizarem as propinas dentro do prazo, ficando sujeitos às multas previstas nos preçários em vigor e no presente regulamento.
10. Todo o estudante que mantiver a situação de devedor com atraso de mais de 60 dias não poderá assistir a aulas, realizar provas de avaliação ou efetuar matrículas ou inscrições.
11. Expirado o período de 120 dias, considera-se anulada a matrícula, salvo se o estudante tiver em curso um plano de pagamentos aprovado pela Entidade Instituidora.
12. Todos os prejuízos decorrentes das situações descritas são da inteira responsabilidade do estudante.
13. Os estudantes economicamente mais carenciados poderão candidatar-se a bolsas de estudo, no quadro do regulamento especial existente para o efeito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Direção de Serviços de Apoio ao estudante da Direção Geral do Ensino Superior.

14. Os candidatos aos benefícios previstos em 13. ficam obrigados ao cumprimento de todos os pagamentos e prazos estipulados. O montante da bolsa a atribuir ser-lhes-á creditado pela Direção de Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior.
- 14.1. No caso de se verificarem atrasos por parte da DGES no pagamento das bolsas o estudante pode requerer junto da Tesouraria um pagamento mínimo mensal que não poderá ser inferior a 25% da prestação em dívida.
- 14.2. Os estudantes que tenham beneficiado do previsto em 14.1. obrigam-se a acertar todos os pagamentos em falta, logo que recebido o valor da Bolsa, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções previstas no presente regulamento.
15. Com a aceitação da matrícula e o pagamento das propinas, o ISCE assume a obrigação contratual perante o estudante de lhe:
- a) Aceitar a inscrição nas unidades curriculares do plano de estudos do respectivo curso;
 - b) Facultar o acesso às avaliações periódicas e finais;
 - c) Proporcionar a consulta das obras disponíveis na biblioteca;
 - d) Possibilitar o usufruto dos diversos serviços, nomeadamente administrativos, pedagógicos e de acção social.
16. A emissão de certificados, certidões, diplomas, declarações e atribuição de creditações equivalentes e planos de estudo estão sujeitas a emolumentos específicos.
17. Os casos omissos ou decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo representante da Entidade Instituidora.

Odivelas, fevereiro de 2024

A Entidade Instituidora



(Prof. Doutor Ricardo Martins)